



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23 / 7 / 01	
D.O.U. 24 / 7 / 01	Seção 1E P. 53
ATO: PM 1598	23/7/01
D.O.U. 24 / 7 / 01	Seção 1E P. 53

INTERESSADO: Flamingo 2001 – Curso Fundamental S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.004037/2000-11		
PARECER Nº: CNE/CES 824/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2001

I – RELATÓRIO

O Diretor Presidente do Flamingo 2001 – Curso Fundamental S/C Ltda., mantenedora do Colégio Flamingo, solicitou autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços (área profissional: Gestão), com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo, a ser credenciado com o ato de autorização de seu primeiro curso.

A SEMTEC realizou a análise da adequação técnica do projeto e sua conformidade com a legislação aplicável e ao disposto na Portaria MEC 1647/99 e foi favorável à continuidade da análise do pedido por meio da convocação de uma comissão técnica.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da área de Gestão, designada pela Portaria 61/2000. O conceito emitido pela Comissão foi “B”.

Finalizada a fase de análise técnica, a SEMTEC/MEC deu sequência ao andamento do processo e designou, por meio da Portaria SEMTEC 92/2000, uma Comissão Verificadora para visita *in loco* e avaliar as condições existentes para a oferta do curso.

O relatório da Comissão foi favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito final “B”, com o compromisso da mantenedora para resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

No dia 17 de outubro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso concordando em receber a Comissão Verificadora e concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento do curso, conforme o disposto no artigo 5º da Portaria 1647/99.

Em 8 de novembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício 1857/00-GAB-SEMTEC-MEC, encaminhando o Relatório da Comissão Verificadora e anexos ao CNE. O mesmo complementava os anexos do Relatório SEMTEC/CASTEC 008/2000.

Em 14 de dezembro de 2000, o CNE restitui à SEMTEC/MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

No dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, por meio do Memorando 24D, solicitou a membros das Comissões Técnicas/Verificadoras a revisão do projeto do curso visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito às pendências ainda existentes com relação ao foco do mesmo.

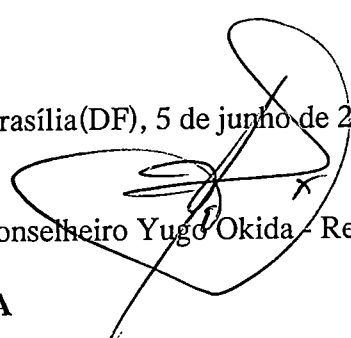
Após a intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso. De comum acordo com a comissão, para solucionar o problema de foco do curso, a modalidade Gestão de Serviços foi trocada para Gestão Financeira, a qual recebeu o conceito "B". Como a visita de verificação realizada anteriormente tinha sido feita para a modalidade "Gestão de Serviços", ficou acertado entre a Comissão Técnica Revisora e a mantenedora uma nova visita de verificação. O parecer técnico da comissão técnica revisora, bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório

A segunda visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 22 e 23 de março de 2001, e o relatório final foi a manutenção do conceito dado pela Comissão Técnica Revisora, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório SEMTEC/CASTEC 30/2001, e voto favoravelmente, nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo, mantido pelo Flamingo 2001 – Curso Fundamental S/C Ltda., na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime modular. O Centro de Educação Tecnológica Flamingo deverá ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. A SEMTEC/MEC determina que no Edital de abertura do processo seletivo a Instituição divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Deverá observar, também, o disposto na Portaria MEC 971/97.

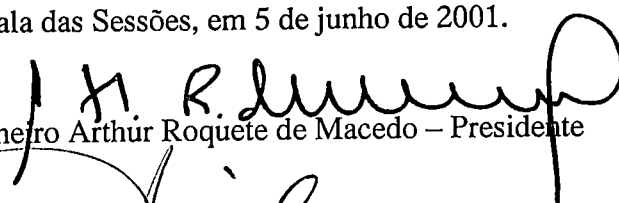
Brasília(DF), 5 de junho de 2001.

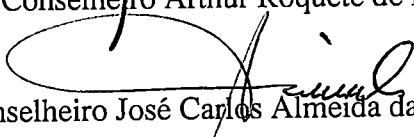

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Okuda

824/01

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
NÍVEL TECNOLÓGICO**

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 030/2001

PROCESSO Nº: 23.000.004037/2000 -11

INTERESSADO: Flamingo 2001 – Curso Fundamental S/C Ltda

CNPJ: 62.704.317/0003-28

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (inicialmente denominado Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços) a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo.

• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor Presidente da Flamingo 2001 – Curso Fundamental S/C Ltda, mantenedora do Colégio Flamingo, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços (área profissional: Gestão) com 100 vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica das Flamingo.

O projeto constante do processo nº 23.000.004037/2000 –11 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.



O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Gestão, designada pela portaria nº 61 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CEFET-PA], Emílio Joaquim de Oliveira Júnior [Especialista, CEFET-PI], Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB], José Rubens Gonçalves de Souza [Mestre, CEFET-MG] e Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito “B” ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu sequência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Em 29 de setembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1645A/00-GAB-SEMTEC-MEC, encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 008/2000 e anexos, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;

B – Guia de depósito identificado;

C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);

D – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento dos cursos nas Áreas de Comércio e Gestão, a SEMTEC designou Comissão Verificadora através da Portaria SEMTEC nº 092, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Suomar Bitar Silva [Especialista, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Luiz Carlos Daólio [Especialista], Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN], Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] e Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB].

Em 17 de outubro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão

verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 19 e 20 de outubro de 2000. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 8 de novembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1857/00-GAB-SEMTEC-MEC, encaminhando o Relatório da Comissão Verificadora e anexos ao Conselho Nacional de Educação. O mesmo complementa os anexos do Relatório SEMTEC/CASTEC nº 008/2000.

Em 14 de dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 24D, solicitou a dois membros das Comissões Técnica/Verificadora da Área Profissional de Gestão, Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB] e Emílio Joaquim de Oliveira Junior [Especialista, CEFET-PI], revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências ainda existentes com relação ao foco do mesmo.

Após a intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou alterações ao projeto do curso. De comum acordo com a comissão em questão, para solucionar o problema de foco do curso, a modalidade Gestão de Serviços foi trocada para Gestão Financeira, a qual recebeu o conceito [“B”]. Como a visita de verificação realizada anteriormente tinha sido feita para a modalidade “Gestão de Serviços”, ficou acertado entre a Comissão Técnica Revisora e a mantenedora uma nova visita de verificação. O parecer final da comissão técnica revisora, bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

A segunda visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 22 e 23 de março de 2001. Foram designados pela SEMTEC-MEC para a visita



em questão, os especialistas Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB] e Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN]. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica Revisora foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

- **MÉRITO**

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997, dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que a Flamingo 2001 – Curso Fundamental – Colégio Flamingo - atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que o Colégio Flamingo, oferta diversos cursos profissionais de nível técnico (Administração de Empresas, Contabilidade, Eletrônica, Processamento de Dados - Informática, Publicidade, Gestão Empresarial). Todos os cursos em questão são autorizados ou reconhecidos por quem de direito.



A análise do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do Curso Proposto apresentam-se de forma satisfatória ao perfil profissional de conclusão.

A organização curricular apresenta-se no formato modular conteudista, com focos definidos nos módulos (planejamento financeiro, análise de crédito, investimentos e projetos financeiros), canalizando os mesmos para uma formação verticalizada e definida com foco), exatamente o que preconiza a proposta dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Coordenador e Corpo Docente

Alguns Professores do 1º ano foram entrevistados, inclusive o Coordenador do Curso. Na oportunidade, a Instituição apresentou a comprovação da documentação (original/xerox) do seu Staff. As titulações, qualificações e experiências docentes e profissionais do Coordenador e do Corpo Docente do curso em questão atendem aos requisitos necessários para as atividades do 1º ano do curso e deverão compor do processo até o seu reconhecimento. Quanto ao Perfil Pretendido do Corpo Docente para o 2º ano, este preenche os requisitos necessários ao padrão mínimo de qualidade ao curso em questão.

Infra-Estrutura Física e Equipamentos

Em linhas gerais, foi constatada uma Infra-Estrutura adequada ao curso ora solicitado. A mantenedora iniciou uma melhoria e expansão de infra-estrutura e adquiriu/atualizou materiais e/ou equipamentos em tempo hábil para o início das atividades letivas.



Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Mediante Termo de Compromisso Formal, em anexo, a Instituição se compromete, providenciar todas as mudanças necessárias no tocante à infraestrutura de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, até antes do primeiro dia de funcionamento do curso. Ainda, compromete-se proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso sala de apoio especial para alunos com deficiência visual e/ou auditiva.

Infra-Estrutura de Informática/Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso

A Infra-Estrutura de Informática atende parcialmente às necessidades para o funcionamento do curso proposto. Os Laboratórios Específicos satisfazem minimamente às exigências do padrão de qualidade para o funcionamento do curso, uma vez que não foram evidenciados softwares e aplicativos relativos à área do curso - Gestão Financeira.

Biblioteca

A biblioteca atende ao primeiro ano de funcionamento do curso. A Instituição apresentou Termo de Compromisso Formal comprometendo-se a complementar a aquisição do acervo bibliográfico e de assinatura de periódicos específicos necessários a um atendimento de qualidade a todos os envolvidos no processo educacional, até o início do curso. Quanto aos Recursos Humanos, há uma Bibliotecária Chefe e três auxiliares de biblioteca, totalizando 04 pessoas para 01 biblioteca, funcionando nos períodos diurno e noturno.

Outros Itens Importantes Considerados

Ainda foram observados o número de turmas e de alunos por turma, forma de acesso, perfil profissional, avaliação do processo ensino-aprendizagem e a política de envolvimento com as empresas, através de parcerias e/ou convênios.



Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	81	B
Corpo Docente	85	B
Infra-estrutura	76	B
TOTAL	242	-
Média Obtida	80.67	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.004037/2000-11 – projeto de solicitação de autorização e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (área profissional: Gestão) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

A - Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;

B – Guia de depósito identificado;

C – Ofício nº 1645A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o processo;

D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 008/2000;

E – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);

F – Ofício nº 1857/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o relatório da comissão verificadora;

G – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora e outros itens);

H – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comércio e Gestão;

I – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);

J – Memorando nº 24D/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);



K – Versão do projeto do curso (CST em Gestão Financeira) com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);

L – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Gestão;

M - Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado;

N – Memorando nº 43/01-CASTEC/SEMTEC/MEC (designa comissão verificadora para CST em Gestão Financeira);

O – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora das Áreas de Comércio e Gestão;

P – Termos de Compromisso (atendimento de pendências);

Q – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

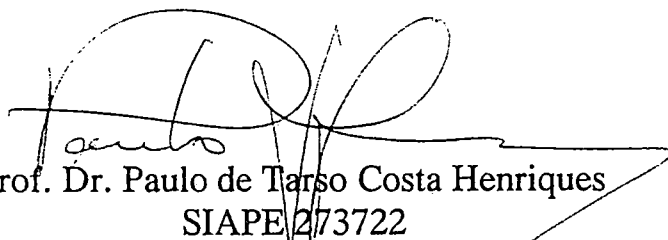
• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado Centro de Educação Tecnológica Flamingo, mantido pela Flamingo 2001 – Curso Fundamental, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta alunos), a funcionar no turno noturno, em regime modular. O Centro de Educação Tecnológica Flamingo deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



À consideração superior.

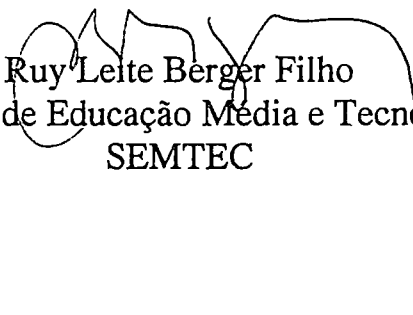
Brasília, 28 de março de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques

SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho

Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.004039/2000-18

INTERESSADO: Flamingo 2001 – Curso Fundamental

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA FLAMINGO

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR COMPLETA E CORPO DOCENTE DO 1º ANO

Coordenador do Curso: George Oujeiko

PRIMEIRO ANO		
MÓDULO 1: Planejamento Financeiro – CARGA HORÁRIA: 480 horas		
Disciplina	CH	Professor
Administração	80	George Oujeiko
Economia e Mercado	80	Sérgio Macedo Oliveira
Contabilidade	80	Antonio Manuel M. Matias
Matemática Financeira	80	Jocemar Regina Contrin Ribeiro
Planejamento Financeiro	80	Wanderley Barbosa de Freitas
Comunicação Empresarial	80	Lucimar Regina Santana Rodrigues
MÓDULO 2: Análise de Créditos – CARGA HORÁRIA: 440 horas		
Disciplinas	CH	Professor
Análise de Créditos/Riscos	120	Sérgio Macedo de Oliveira
Análise Econômico-Financeira de Projetos	120	José Renato de Moraes
Análise Econômico-Financeira de Empresas	120	George Oujeiko
Análises de Demonstrativos Financeiros	80	Gilberto Santos Cabral
SEGUNDO ANO		
MÓDULO 3: Investimentos – CARGA HORÁRIA: 400 horas		
Disciplina	CH	Professor
Mercado de Capitais	60	
Administração do Circulante	80	
Gestão-Financeira de Custos	80	
Fontes de Recursos	60	
Análise de Decisão de Investimento	120	
MÓDULO 4: Projeto Financeiro – CARGA HORÁRIA: 280 horas		
Disciplina	CH	Professor
Gerencia de Projeto	120	
Empreendedorismo	40	
Projeto Financeiro	120	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
DE NÍVEL TECNOLÓGICO**

**RESULTADO FINAL DA ANÁLISE
COMISSÃO TÉCNICA REVISORA DA
ÁREA PROFISSIONAL DE GESTÃO**

I - IDENTIFICAÇÃO

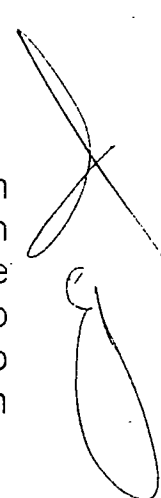
Processo número: 23000.004037/2000-11

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços
(Modificado para Gestão Financeira)

Mantenedora: Flamingo 2001 – Curso Fundamental

Mantida: Colégio Flamingo

A presente Comissão Técnica Revisora analisou o processo em questão – GESTÃO SERVIÇOS atribuindo notas e conceitos, bem como avaliou toda a sua documentação em apenso, inclusive solicitando quando necessário termo(s) de compromisso correspondente. De antemão, percebido a escolha do foco como sendo genérico GESTÃO DE SERVIÇOS, optou-se por um direcionamento pontual para GESTÃO FINANCEIRA.



II - Itens Avaliados

2.1. Dados Gerais do Projeto Proposto

À luz do que foi apresentado no projeto, aqui sob forma de processo, condizem com a proposta de curso, assegurando assim os elementos fundamentais à Autorização do Curso supra solicitado de forma SATISFATÓRIA.

2.1.1/2.1.2 Total de Vagas Anuais/ N° de alunos por turma.

Tendo como pressuposto o Parecer nº CES 1.070/99, aprovado em 23/11/99, do Conselho nacional de Educação, respalda-se a comissão no entendimento de que o número máximo tolerável é de 50 (cinquenta) alunos por turma. E, considera como limite MÁXIMO, do quantitativo de alunos com entrada anual - 100 (cem) alunos.

2.2. Organização Curricular

Faz-se *mister* uma especial atenção à Organização e Desenvolvimento Curricular quando da aprovação e publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Profissional de Nível Tecnológico, a qual deve estar em plena sintonia com a justificativa, finalidades e objetivos do Curso Proposto, em especial, ao perfil e/ou identidade profissional de conclusão, além das possíveis alterações para a bibliografia básica.

Deve-se, ainda, ter a preocupação em: (1) adequar a terminologia a ser usada, (2) evitar o conteudismo e a sobreposição deste, além de (3) reavaliar as práticas pedagógicas, não apenas para atender a uma legislação, até então provisória, mas também para (re) integrar os princípios da flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização, além da junção do binômio teoria/prática da aprendizagem.

Apresentamos a seguir algumas considerações de forma detalhada, afim de que se possa ter um melhor entendimento de todo o trâmite do processo de análise técnica.

2.2.1 Justificativa do Curso

Recomendou-se a precisão na elaboração da justificativa, onde fosse dado maior rigor ao NOVO enfoque escolhido – “GESTÃO FINANCEIRA”. A justificativa, apresentou um foco direcionado, coerente com a escolha da área em questão. Configurando-se portanto, de forma SATISFATÓRIA MINIMAMENTE, uma vez que delineia uma pesquisa fundamentada e direcionada de forma genérica,

e não apresenta dados percentuais de enfoque específico junto ao setor produtivo.

2.2.2 Perfil Profissional de Conclusão

Apresenta-se de forma SATISFATÓRIA o item em questão.

2.2.3 Organização Curricular

Apresentou-se de forma modular conteudista, com focos definidos nos módulos (planejamento financeiro, análise de crédito, investimentos e projetos financeiros), canalizando os mesmos para uma formação verticalizada e bem definida, exatamente o que preconiza a proposta dos Cursos Superiores de Tecnologia. Consideramos portanto de forma SATISFATÓRIA EM PARTE este item em questão.

2.2.4 Flexibilidade

Com foco definido - gestão financeira, os módulos apresentam coerência com o seu escopo, apresentando ao término de cada módulo a certificação profissional dentro do módulo específico. Outro ponto apresentado, foi a questão da matrícula por módulo, permitindo ao aluno fazer o curso de forma intensiva e extensiva. Consideramos, o quesito flexibilidade de forma SATISFATÓRIA.

2.2.5 Competência/Habilidades

As competências e habilidades apresentam-se de forma conjunta, o que confunde o seu entendimento em alguns instantes. Consideramos, portanto, sua configuração, no geral, de forma SATISFATÓRIA EM PARTE.

2.2.6 Bibliografia

Apresenta-se de forma ACEITÁVEL. Recomendamos portanto, à comissão verificadora uma maior acurácia quanto a esse ponto, no momento da visita.

2.2.7 Forma de acesso ao curso

O processo seletivo referendado, apresenta-se de forma adequada a realidade a qual o curso proposto se insere, configurando-se então de forma SATISFATÓRIA.

2.3 Coordenador e Corpo Docente

O registro das titulações, qualificações e experiências docente e profissional na área em questão *CORRESPONDEM* ao apresentado e deverão compor o processo até o seu reconhecimento. O perfil do corpo docente relativo ao 2º ano apresenta-se também de forma SATISFATÓRIA.



2.4. Infra-Estrutura

Quanto à Infra-Estrutura Física e de Materiais, Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, Infra-Estrutura de Informática, Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso, em especial ao Curso de Gestão Financeira *SATISFAZEM* às exigências do padrão de qualidade mínima para o funcionamento. Porém, deixamos a cargo da comissão verificadora a análise do exposto.



Considerações:

Infra-estrutura de Laboratório Específicos a Área do Curso

As informações de softwares e aplicativos específicos a área do curso proposto – gestão financeira, uma vez que não foram evidenciados no projeto, apresentam-se de forma incompleta. Onde deveria existir um hall de softwares onde fosse trabalhado as competências nos módulos propostos – na área financeira. Consideramos esse quesito de forma MINIMAMENTE SATISFATÓRIA.

2.5. Biblioteca

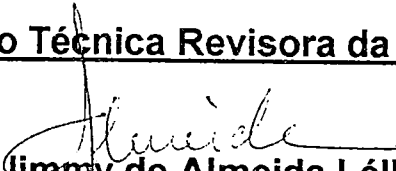
A Biblioteca proposta *ATENDE* ao primeiro ano de funcionamento do curso. Porém, recomendamos a análise do exposto à comissão verificadora. Recomendamos ainda, que do momento da visita da verificadora seja solicitado um termo de compromisso para a aquisição do acervo bibliográfico.

2.6 Conclusão e Resultado Final da Análise

O Conceito Final do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços modificado para Gestão Financeira, do Colégio Flamingo, o qual pleiteia credenciamento para Centro de Educação Tecnológica Flamingo - FLATEC é "B".

Brasília, 14 de Março de 2001.

Comissão Técnica Revisora da Área de Gestão


Prof. Dr. Jimmy de Almeida Lélis

Coordenador da Comissão Técnica Revisora da Área de Gestão
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba-CEFET/PB
(Professor Titular – Classe 07 – Nível 01)
Mat. SIAPE 2161744


Prof. Esp. Emílio Joaquim de Oliveira Júnior

Membro da comissão Técnica Revisora da Área de Gestão
Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí-CEFET/PI
(Professor – Classe D – Nível 02)
Mat. SIAPE 1287954